



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. ISADORA MELO SANTOS E O SRO. ANDERSON SOARES REIS DE ALMEIDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Secretária a **Sra. ISADORA MELO SANTOS**, doravante denominado Contratante e do outro lado o **Sro. ANDERSON SOARES REIS DE ALMEIDA**, portador do CPF: n.º 049.023.015-63 e RG: n.º 2.428.145-0-SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Hermogen Queiroz, n.º 7 – CEP: 49.670-000, em Feira Nova/SE, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX DO Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorizado da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** exercerá a Função de Farmacêutico, atendendo na Clínica de Saúde da Família – **Sede do Município de Feira Nova (SE)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorar pelo prazo de **12 (Doze) meses**, com **inicio em 04.01.2021 e termino em 31.12.2021**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **salario mensal** a ser pago pelo Contratante ao Contratado, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

JANEIRO	
Salário	R\$ 1.188,00 (<i>mil e cento e oitenta e oito reais</i>).
Insalubridade	R\$ 237,60 (<i>duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos</i>).
TOTAL MENSAL	R\$1.425,60 (<i>mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos</i>).

A PARTIR DE FEVEREIRO	
Salário	R\$ 1.320,00 (<i>mil e trezentos e vinte reais</i>).
Insalubridade	R\$ 264,00 (<i>duzentos e setenta e quatro reais</i>).
TOTAL MENSAL	R\$1.584,00 (<i>mil e quinhentos e oitenta e quatro reais</i>).

Totalizando o valor Global de **R\$ 18.849,60 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que o Contratante poderá a qualquer tempo transferir a Contratada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com / site: www.feiranova.se.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. _____

Rubr. _____

CLÁUSULA QUINTA- A Jornada de Trabalho será de **20 (vinte) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Contratada e exercer suas atividades no **turno diurno**.

CLÁUSULA SEXTA – O contratado sujeitar-se-á às normas gerais da Contratante, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contratante poderá descontar do salário do Contratado o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UO: 07009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ação: 2054 _ Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3190.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.

Fonte do Recurso: 0121.10000

CLÁUSULA DECIMA – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Gloria (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova-Sergipe, 04 de janeiro de 2021.

Isadora Melo Santos
Secretária do Fundo
Contratante

Anderson Soares Reis de Almeida
Farmacêutico
Contratado

Testemunhas: 01 -

02 -